



RESOLUÇÃO 01/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta normas para realização de estágio curricular supervisionado para alunos do Curso de Publicidade e Propaganda conforme a RESOLUÇÃO Nº 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

I – Das condições gerais

Art.1.º – O Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda reconhece como estágio aquela atividade curricular supervisionada realizada em campo de trabalho destinada à complementação de aprendizagem do/a aluno/a.

§1.º A realização do estágio curricular não é obrigatória e consiste na atividade de Vivência Profissional Complementar, integralizando créditos nas atividades optativas G9 como Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso até o máximo de 8 (oito) créditos para as atividades comprovadas em até 60 (sessenta) horas.

§2.º O estágio pode ser executado na UFMG, em órgãos específicos ou atividades com viés profissionalizante e que se adequem às condições de acompanhamento profissional, ou externamente à Universidade.

§3.º Fica vedado convalidar como estágio curricular supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

Art. 2.º - A realização dos estágios deve cumprir as seguintes exigências:

- a) o/a aluno/a deverá ter cumprido etapa inicial de formação acadêmica e concluído pelo menos 3 (três) semestres letivos e 60 (sessenta) créditos, além de estar regularmente matriculado/a no curso de graduação em Publicidade e Propaganda;
- b) o/a aluno/a deverá apresentar ao Colegiado plano de trabalho, com a indicação das atividades a serem realizadas, acompanhadas de termo de compromisso do/a supervisor/a no Campo de Estágio e da anuência formal da Comissão de Estágio, que assim reconhecerá a pertinência do plano de trabalho para a formação acadêmica do estudante;
- c) as atividades descritas no plano de trabalho deverão ser pertinentes às áreas de formação do Curso de Publicidade e Propaganda;
- d) a jornada de trabalho deverá ser compatível com as demais atividades acadêmicas e não deverá ultrapassar o limite previsto na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.



II – Das condições de execução

Art. 3.º – O Plano de trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

I - a identificação do/a estagiário/a, do Curso, do/a supervisor/a do/a aluno/a no campo de estágio e do/a professor/a responsável pela anuência acadêmica.

II – a anuência de docente atuante no Curso que explicitará o reconhecimento da contribuição do estágio para a formação discente.

§ 1º O/a Coordenador/a do Colegiado não poderá conceder anuências a estágio.

Art. 4.º - O início das atividades do/a estudante, na condição de estagiário/a, só será permitido após o termo de compromisso estar devidamente assinado pelas três partes envolvidas, conforme previsto na Resolução n.º 02/2009, de 10 de março de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

§ 1.º - A coordenação de Curso não poderá assinar termos de compromisso de estágio cuja data de início seja retroativa a mais de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O/a Coordenador/a do Colegiado de Curso é a autoridade que firmará, como interveniente, o termo de compromisso em nome da UFMG.

Art 5.º - A duração do estágio não poderá exceder a 4 (quatro) semestres letivos consecutivos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1.º A renovação do estágio será semestral.

III – Do encerramento do estágio e do aproveitamento de créditos

Art. 6.º - O/a aluno/a deverá informar ao Colegiado, por escrito, do término ou interrupção do estágio, encaminhando relatório em que o/a supervisor/a avalia seu desempenho na execução das atividades, assim como o atestado do/a professor/a quanto à qualidade do trabalho.

§ 1.º Cabe ao/a aluno/a fornecer toda a documentação e demais dados necessários que possibilitem avaliar academicamente seu desempenho no estágio.

§ 2.º O Colegiado fará constar no histórico escolar do/a aluno/a nome da instituição em que o estágio foi realizado, natureza das atividades, professor/a orientador/a, período de realização, carga horária e data da entrega do relatório de atividades.

§ 3.º Caso o/a aluno/a não entregue o relatório de atividades, tal situação será indicada no seu histórico escolar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO/SEÇÃO DE ENSINO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

§ 4.º O Colegiado não poderá assinar termos de compromisso de estágio de alunos/as que não tenham entregado relatórios de estágios anteriores.

Art 7.º - O aproveitamento de créditos de estágio será feito pelo Colegiado com base na documentação apresentada ao término das atividades do estágio.

Art. 8.º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

Professora Fábiana Pereira Lima
Coordenadora do Colegiado de Graduação dos
Cursos da Área da Comunicação Social

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE
GRADUAÇÃO REALIZADA EM 29/06/2017**

**RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS REALIZADA EM
07/08/2017**